

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PUBLICIDADE EM FAIXA DE DOMÍNIO:

1. NORMATIVAS VIGENTES

- Portaria nº 28/2019/SUINF/ANTT;
- Manual brasileiro de sinalização de trânsito do CONTRAN;
- Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT;
- Resolução nº 2.552/2008;
- Resolução nº 3.346 de 16/12/2009 (altera a Resolução 2.552/2008);
- Resolução nº 07, de 02 de março de 2021 do DNIT.

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) Requerimento: Apresentação de carta de intenção solicitando autorização para implantação e/ou regularização da ocupação, contendo:

- Finalidade da ocupação (painéis publicitários);
- Tipo da ocupação (estruturas de painéis às margens da rodovia ou painéis em passarelas);
- Nome completo da pessoa física ou jurídica requerente;
- CPF ou CNPJ do requerente;
- Endereço completo do requerente;
- Telefones para contato;
- E-mail para contato;
- Projeção/Prospecção contendo simulação do projeto que se pretende implantar.

Nota: Após resposta de análise da viabilidade pela Concessionária, apresentar os documentos a partir da letra “b”, mantendo os prazos estabelecidos.

b) Projeto da ocupação: Projeto em planta e perfil, abrangendo toda a faixa de domínio, tendo o norte representado e atendendo as normas técnicas da Resolução Nº 7, de 02 de março de 2021. Deverá ser apresentado o projeto em formato .dwg georreferenciado em coordenadas SIRGAS 2000 e o projeto em formato .pdf, assinado pelo responsável técnico pelo mesmo.

c) Deverão ser identificados, ainda, os seguintes itens:

- Limites referenciais das faixas de domínio cotados em relação ao eixo da rodovia;
- Localização em km+m do início e fim da ocupação e o sentido das pistas;

Régis Bittencourt

- Fotos, contendo no mínimo uma panorâmica e uma localizada, indicando o ponto exato de implantação da placa;
- Imagem aérea, com o ponto georreferenciado de implantação da(s) placa(s) utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção - UTM;
- Identificar sinalizações, edificações e os demais dispositivos publicitários existentes, bem como os afastamentos horizontais e verticais;
- Legendas;
- Características da obra e seus principais dispositivos, bem como pontos notáveis de acessos, ruas municipais obras de arte especiais;
- Distâncias convenientemente seguras entre a estrutura/suporte a ser implantado e o bordo da rodovia (distância mínima de 10 metros) ou presença de dispositivos de segurança, respeitando a Norma NBR 15486-2016;
- Levantamento de interferências já existentes, bem como verificação em relação ao posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.

d) Projeto de Terraplanagem: nos casos em que houver movimentações de terra;

e) Projeto Elétrico: contendo plantas, elevações e especificações dos equipamentos e materiais aplicados, quando for o caso;

f) Laudo técnico: contendo a quantidade de candelas por m² (cd/m²) emitida pelos dispositivos luminosos, quando for o caso; declaração de que a intensidade de brilho máxima de operação do(s) painel(is) eletrônico(s) para as quatro fases do dia está em conformidade com os padrões de referência contidos no Anexo VI da resolução do DNIT (compilado no último anexo deste roteiro);

g) Projeto de Estruturas: apresentando o detalhamento da estrutura de sustentação do dispositivo incluindo especificações dos materiais e detalhes de fixação, com ART específica;

h) Memorial descritivo e justificativo: Deverá conter todas as informações pertinentes da ocupação e da obra a ser executada, além de desenho reduzido do dispositivo de publicidade, em tamanho A-4, apresentando uma visão geral do dispositivo, as dimensões principais, o conteúdo a ser veiculado, as partes com imagens alternáveis ou eletrônicas, quando for o caso, bem como, cores, molduras, iluminação, entre outros, além das especificações técnicas. Ainda, deverá conter no mínimo uma foto panorâmica e uma foto localizada, indicando o ponto exato de implantação da placa;

- i) **Projeto de sinalização de obras:** Deverá estar de acordo com o projeto de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, devendo ser apresentado o projeto-tipo que mais se enquadre com a dinâmica da obra a ser executada e para cada painel em específico;
- j) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** A ser apresentada junto com comprovante de pagamento. Deverá ser específica para a ocupação em faixa de domínio, contendo a localização exata da implantação e no campo “dimensão do trabalho” a área que a estrutura ocupará na faixa de domínio. Sugerimos a apresentação deste item apenas após o projeto aprovado pela concessionária, que informará corretamente os dados a serem inseridos;
- k) **Cronograma de obras:** O cronograma não poderá conter data específica, apenas a quantidade de dias, semanas ou meses para execução da obra, devendo prever no mínimo 30 dias para formalização do Contrato de Permissão Especial de Uso e mais 30 dias para a execução das obras;
- l) **Plano Básico Ambiental – PBA;**
- m) **Licença ambiental:** Caso a atividade seja isenta dessa documentação, deverá ser apresentado documento comprovando a sua inexigibilidade;
- n) Memorial descritivo das ocupações em faixa de domínio em formato Excel (xlsx), conforme modelo em anexo;
- o) Arquivo em kmz ou kml com a localização das placas de publicidade em faixa de domínio.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência;
- A iluminação dos painéis deve ser projetada de tal forma que os raios ou fochos de luz não sejam dirigidos a qualquer parte da pista de rolamento ou do acostamento;
- As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito;
- Para a definição dos locais deverão ser observadas as disposições constantes no

Em relação a dispositivos publicitários, é vedada:

- A indicação da localização do estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino;
- A implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico ou em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico;
- A interferência do dispositivo publicitário na visibilidade do usuário sobre a via, cuja localização do dispositivo será objeto de análise do DNIT nos aspectos de preservação da segurança local;
- A interferência na visualização das placas de sinalização de trânsito;
- A implantação de painéis publicitários em pontos considerados críticos; e
- A implantação de dispositivos publicitários que apresentem superfície visual ou superfície de veiculação da publicidade com dimensões que apresentem:
 - a) largura inferior a 2,0 metros ou superior a 9,0 metros;
 - b) altura inferior a 1,0 metro;
 - c) Área de veiculação da publicidade superior a 36,0 metros quadrados.
- Projetos especiais com dimensões de superfície visual fora dos intervalos especificados deverão ser objeto de análise da Arteris.

- A implantação de elementos de publicidade nos canteiros centrais será objeto de análise técnica sendo obrigatório o isolamento do suporte do painel ou assemelhado com a implantação de elementos de segurança e proteção, de acordo com as normas específicas;
- As mudanças de imagem, em painéis eletrônicos, devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 3 (três) segundos;
- As entidades administrativas municipais poderão apresentar projeto de publicidade do município a ser fixada sobre a via em pórticos ou semipórticos localizados próximos aos limites do perímetro urbano. Será permitido:
 - A mensagem a ser veiculada deve ser referente a identificação do município e suas potencialidades específicas, a exemplo de turísticas, produção natural ou industrial, riquezas naturais, entre outros, excluídos os nomes das administrações municipais;
 - A diagramação das placas e o padrão do suporte devem estar de acordo com as especificações contidas no manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT e com manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN;
 - Ressaltamos que a entidade administrativa municipal será a responsável pelo projeto,

Régis Bittencourt

montagem, proteção e manutenção do dispositivo publicitário;

- Todos os painéis terão que ser identificados, com uma placa nas dimensões máximas de 15 x 30 cm (quinze por trinta centímetros), não iluminadas, contendo o nome e o telefone da empresa ou pessoa física autorizada, bem como o número da autorização da ANTT;
- Durante o prazo de vigência da autorização, o autorizado deve promover obrigatoriamente a conservação e a manutenção do anúncio e da estrutura do painel, devendo removê-lo ao final desta;
- Os autorizados respondem individualmente por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados à rodovia, seus equipamentos e a terceiros, independente de dolo ou culpa, excluída a responsabilidade da Arteris, sob qualquer aspecto e em qualquer esfera judicial, seja civil ou criminal.
- Art. 63. Sempre que julgado necessário pela Arteris, os painéis provisórios ou permanentes, serão isolados por barreiras ou defensas, de acordo com normas específicas, devendo o autorizado mantê-los em bom estado de segurança e conservação.
- Ainda, não poderão ser implantados painéis que prejudiquem a visibilidade de outros já existentes, independente se estão fora ou dentro da faixa de domínio.

4. CONTEÚDO A SER VEICULADO:

- As mensagens devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e em conformidade à legislação de regência, vedando-se o emprego de formas ou expressões que aludem à sinalização de trânsito;
- Será inscrito diretamente sobre os anúncios, no ângulo inferior esquerdo, o nome do interessado, bem como no número do processo em que foi protocolada a entrega do anúncio e o número do cadastro, se for o caso;
- A exibição das mensagens educativas de trânsito obrigatórias de que tratam os arts. 77-B e 77-C da Lei nº 9.503, de 1997, poderá ocorrer na mesma imagem do anúncio publicitário, respeitando o mínimo de 10% (dez por cento) da área do anúncio;
- No caso de painéis luminosos ou eletromecânicos, a exibição das mensagens educativas poderá ocorrer alternadamente com a publicidade;
- Se exibidas alternadamente com a publicidade, as mensagens educativas de trânsito obrigatórias terão duração não inferior a 10 (dez) segundos;
- A cada 10 (dez) mensagens educativas de trânsito veiculadas alternadamente com a publicidade, uma deve ser reservada para mensagens educativas e informativas de interesse dos usuários.
- Para a veiculação das mensagens educativas para o trânsito, deverá ser observado o disposto na Resolução CONTRAN nº 351, de 14 de junho de 2010;
- As mensagens educativas a serem veiculadas nos dispositivos publicitários estão

Régis Bittencourt

listadas no Anexo VI. (compilado no último anexo deste roteiro);

- O painel luminoso não deverá servir de instrumento de interatividade com outros dispositivos eletrônicos;
- A vedação não se aplica aos casos em que a interatividade entre os dispositivos se dê em função dos serviços de manutenção e atualização de sistema, que deverão ser executados sob ordem e supervisão do responsável pela instalação do painel luminoso;
- É vedada a publicidade mediante o emprego de balão.
- A Arteris poderá determinar a retirada ou relocação de qualquer mensagem ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito ou na paisagem, o que deve ser providenciado pelo interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado por escrito, endereçado pela Arteris através de seu preposto para o fim, não sendo devido nessa hipótese nenhum tipo de indenização;
- Descumprida a notificação, a Arteris promoverá a retirada do anúncio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, bem como a cobrança dos respectivos custos operacionais com o automático cancelamento da permissão e remoção;
- Sempre que houver modificação no conteúdo veiculado, a permissionária deverá informar à Arteris a nova mensagem que será veiculada, não sendo necessário aceite da autarquia para veiculação;
- O anúncio enviado estará sujeito à avaliação da Arteris, podendo ser recusado e solicitado a retirada do mesmo do dispositivo publicitário, em caso de não atendimento às legislações vigentes;
- O conteúdo deverá ser enviado de forma online, através de correio eletrônico, sistema disponibilizado ou outros definidos pela Arteris ou de forma presencial.

5. CONCLUSÃO

Os documentos devem ser peticionados no sistema SISDEMANDA, através do link <http://sisdemanda.arteris.com.br:9080/login>, e em caso de dúvidas, fica à disposição o endereço eletrônico diana.giraldi@arteris.com.br. Salientamos ainda que o descrito neste roteiro se trata de conceitos básicos para implantação de ocupações em faixa de domínio, podendo ser solicitadas complementações que a concessionária julgar pertinentes.

6. ANEXOS

a) Especificações acerca de publicidade na Faixa de Domínio:

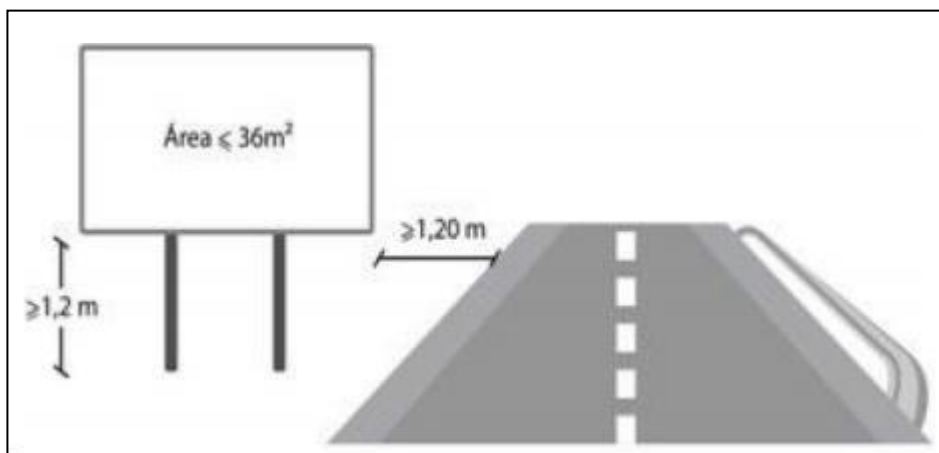
No caso de painel eletrônico, a quantidade de brilho máximo a ser emitida terá como referência os seguintes parâmetros:

- Seiscentas candelas por metro quadrado - 600 cd/m², nas fases do amanhecer e anoitecer.
- Seis mil candelas por metro quadrado - 6.000 cd/m², durante o dia.
- Quinhentas candelas por metro quadrado - 500 cd/m², durante a noite.
- O controle gradual da luminosidade deverá ser através de sensores de acordo com a luminosidade do ambiente.

Para a definição dos locais onde poderão ser instaladas as estruturas destinadas à veiculação de mensagens publicitárias, deverão ser obedecidas as seguintes indicações:

- Na fixação de painéis, deverá ser observada uma altura livre mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, conforme ilustrado na figura 1.

Figura 1 - Esquema Ilustrativo - Altura permitida para dispositivos a 1,20 m do acostamento ou dispositivo de segurança presente no local.



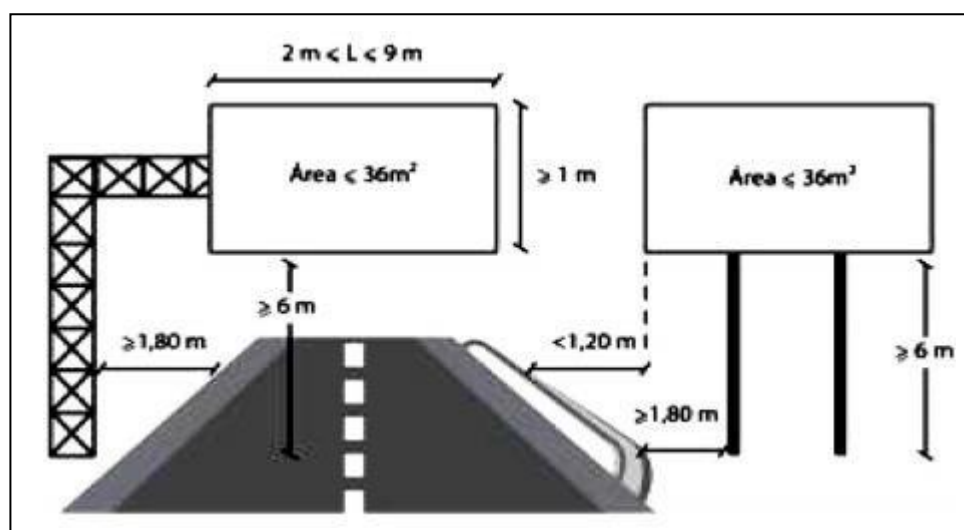
A altura mencionada no item anterior deverá ser respeitada para dispositivos que possuam um afastamento mínimo de 1,20 m (um vírgula vinte metros) da pista de rolamento, borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local a contar da parte mais externa do dispositivo de publicidade, conforme ilustrado na figura 2 a seguir.

Os dispositivos que não respeitarem o afastamento mínimo, deverão obrigatoriamente, estarem a uma altura mínima de 6,0 m (seis metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, incluindo aqui qualquer tipo de dispositivo, conforme ilustrado na figura 2.

Na fixação de painéis em pórticos ou semipórticos deverá ser observada uma altura livre mínima de 6,0 m (seis metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, conforme ilustrado na figura 2.

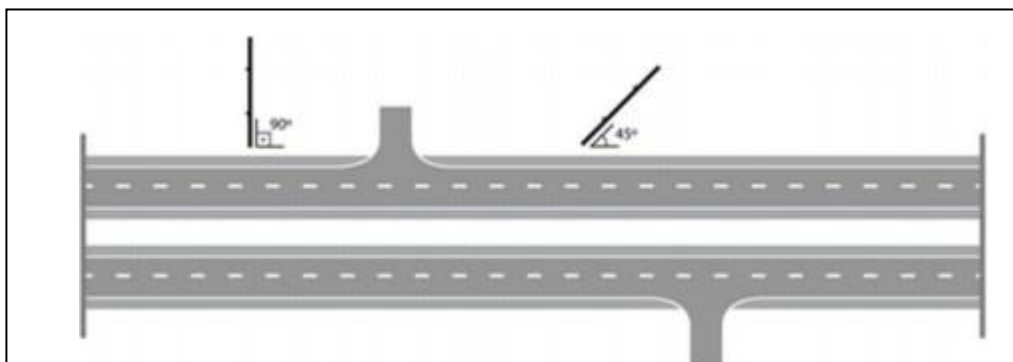
Os pilares de sustentação dos dispositivos de publicidade deverão estar a uma distância mínima de 1,80 m (um vírgula oitenta metros) da pista de rolamento, borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local para dispositivos instalados nas faixas laterais ou em canteiros centrais e laterais, conforme ilustrado na figura 2.

Figura 2 - Esquema Ilustrativo - Altura permitida para dispositivos com distâncias inferiores a 1,20 m do acostamento ou dispositivo de segurança presente no local.



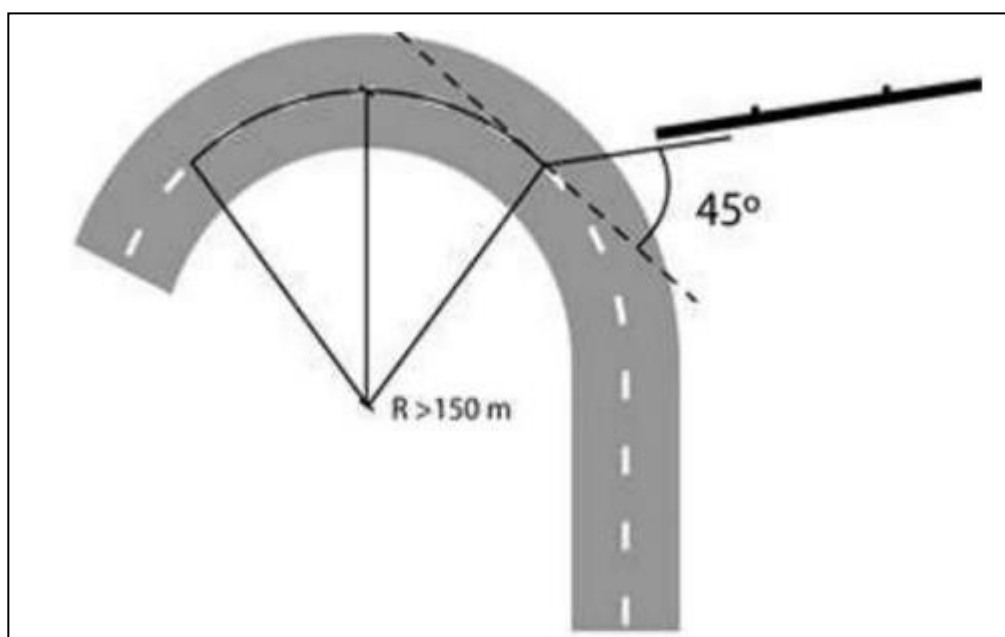
Os painéis deverão ser fixados formando um ângulo mínimo de 45º (quarenta e cinco graus) e máximo de 90º (noventa graus) em relação ao eixo longitudinal da rodovia, conforme ilustrado na figura 3 abaixo.

Figura 3 - Esquema Ilustrativo - Angulações permitidas.



A aferição do ângulo de dispositivos instalados em curvas deverá ser realizada em relação a uma linha tangente a curva, conforme ilustrado na figura 4.

Figura 4 - Esquema Ilustrativo - Medição da angulação em curvas.



Os anúncios não poderão ser inscritos ou aplicados em árvores ou qualquer tipo de vegetação, cercas, porteiros, postes, barrancos, pedras, entre outros. Deverão ser adotadas as seguintes distâncias mínimas para a implantação de painéis publicitários, conforme ilustrado na figura 5 a seguir:

- I. 200 m (duzentos metros):
 - Do início da faixa de desaceleração e após o final da faixa de aceleração de trevos e retornos oficiais;
 - De curvas com raio inferior ou igual a 150 m (cento e cinquenta metros) e de túneis;

- De curvas com ângulo central menores ou iguais a 45°;
 - De postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes ou considerados como pontos críticos.
- II. 250 m (duzentos e cinquenta metros) entre dois dispositivos publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego, exceto no caso de pórticos e semipórticos, que deverão respeitar distância mínima de 500 m (quinhentos metros) de outro pórtico ou semipórtico.
- III. Instalação de painéis em zonas urbanas com velocidade máxima permitida inferiores ou iguais a 60 km/h que demandam distâncias inferiores às mencionadas neste item, deverão ser justificados e estarão sujeitas a avaliação do DNIT.

Figura 5 - Esquema Ilustrativo - Distâncias mínimas exigidas.

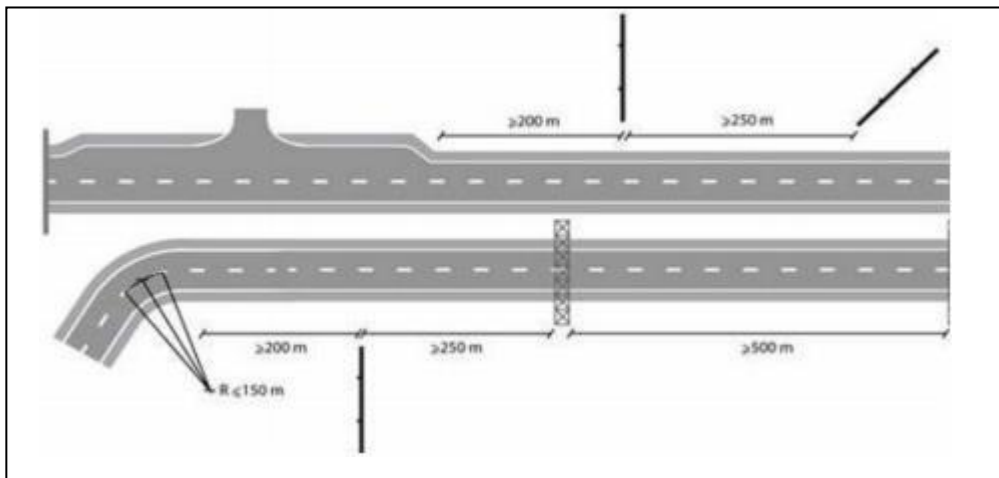
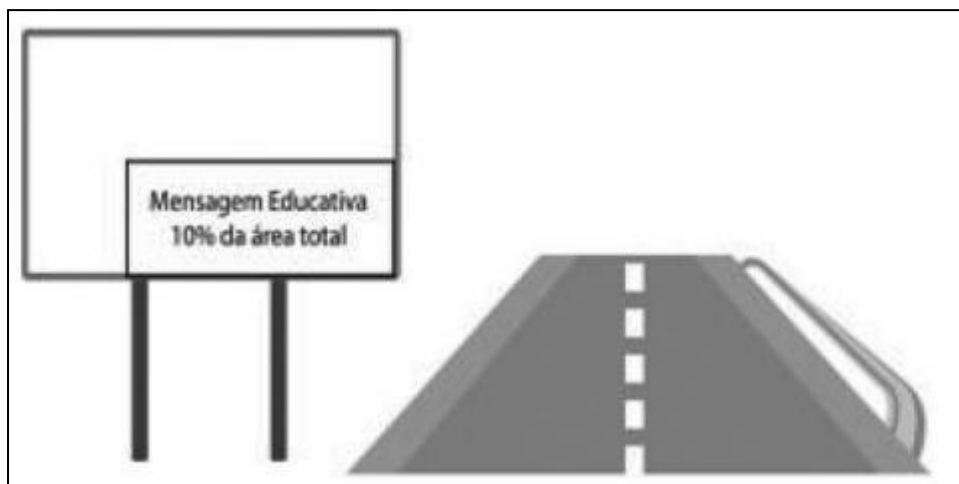


Figura 6 - Esquema Ilustrativo – Exibição de mensagens educativas.



Não será permitida a implantação de dispositivos publicitários que apresentem superfície visual ou superfície de veiculação da publicidade com as dimensões dispostas a seguir:

- I. Com largura inferior a 2,0 m (dois metros) ou superior a 9,0 m (nove metros);
- II. Com altura inferior a 1,0 m (um metro);
- III. Com área de veiculação da publicidade superior a 36,0 m² (trinta e seis) metros quadrados.

b) Modelo de memorial descritivo:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		FUSO(S):		SISTEMA DE COORDENADAS:
VÉRTICES				
PONTOS	COORDENADAS			
	E		N	

LISTA DE MENSAGENS A SEREM VEICULADAS NAS OCUPAÇÕES DE PUBLICIDADE:

- 1. Acostamento somente em emergências.
- 2. Ao dirigir não use o celular.
- 3. Use sempre o cinto de segurança.
- 4. Use sempre o cinto de segurança, também no banco traseiro.
- 5. Evite acidentes, mantenha distância.
- 6. Motociclista, use proteção contra o cerol.
- 7. Nunca dirija com sono.
- 8. Nunca dirija cansado.
- 9. Respeite os limites de velocidade, previna-se, não corra riscos.
- 10. Usar o celular dirigindo causa acidentes.

Litoral Sul

11. Mantenha faixa esquerda livre.
12. Verifique pneus e combustível.
13. Acenda os faróis durante o dia, melhore sua segurança.
14. Mantenha os faróis regulados, previna-se, não corra riscos.
15. Crianças apenas no banco traseiro.
16. Em caso de incêndio na rodovia, comunique os Bombeiros: 193.
17. Faça revisões em seu veículo regularmente.
18. Cinto de segurança salva vidas.
19. No trânsito somos todos pedestres.
20. Capacete é a proteção do motociclista.
21. Transporte com segurança, use a cadeirinha.
22. Minha escolha faz a diferença no trânsito.
23. Escolha viver. Decida pelo trânsito seguro.
24. Pela família. Escolha o trânsito seguro.
25. Pela vida. Escolha o trânsito seguro.
26. Na cidade somos todos pedestres.
27. Pedestre, você também faz parte do trânsito.
28. Avance no respeito. Não avance na faixa.
29. Pedestre, dê o sinal para sua vida.
30. Não ultrapasse na faixa contínua.
31. Use luz baixa ao cruzar veículos.
32. Sob chuva ou neblina reduza a velocidade.
33. Mantenha o farol aceso durante o dia.
34. Dirigir sob o efeito de álcool ou drogas é crime.
35. Respeite a distância ao passar ciclistas.